



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua ações de conscientização sobre segurança digital e proteção das mulheres em ambientes virtuais no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, ações de conscientização sobre segurança digital e proteção das mulheres em ambientes virtuais.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras medidas:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre segurança digital e uso responsável das plataformas virtuais;

II – promoção de atividades educativas em escolas, espaços culturais e comunitários voltadas à prevenção de práticas abusivas em ambientes digitais;

III – desenvolvimento de ações de orientação acerca da proteção de dados pessoais, privacidade e segurança das mulheres nas redes sociais e plataformas eletrônicas;

IV – incentivo à divulgação de informações sobre mecanismos de orientação, acolhimento e denúncia relacionados à violência virtual contra mulheres;

V – estímulo a parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas na promoção da cidadania digital e proteção das mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações educativas e informativas voltadas especialmente ao ambiente digital, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos relacionados à exposição indevida, intimidação virtual, assédio eletrônico e outras práticas abusivas contra mulheres.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a promover ações de conscientização voltadas à segurança digital e à proteção das mulheres em ambientes virtuais no âmbito do Município de Embu das Artes.

A crescente utilização das plataformas digitais e redes sociais transformou significativamente as formas de comunicação e interação social. Contudo, o avanço tecnológico também trouxe novos desafios relacionados à segurança virtual, à exposição indevida de informações pessoais, ao assédio eletrônico e a outras práticas que podem afetar diretamente a integridade, a privacidade e o bem-estar das mulheres.

Nesse contexto, torna-se relevante incentivar ações educativas e informativas que contribuam para a conscientização da população acerca do uso responsável das ferramentas digitais, da importância da proteção de dados pessoais e dos mecanismos de prevenção relacionados à violência praticada em ambientes virtuais.

A proposta possui caráter estritamente educativo, preventivo e orientativo, buscando fomentar a cidadania digital e fortalecer a disseminação de informações relacionadas à convivência respeitosa e segura nos meios eletrônicos.

Diante da relevância social da matéria e da importância de ampliar o debate sobre segurança digital e proteção das mulheres em ambientes virtuais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário "Mestre Gama", 13 de maio de 2026

João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

